



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.331, de 23 de agosto de 2013.

Altera a Lei n.º 718/1991, de 16 de dezembro de 1991, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “j” do art. 64 da Lei n.º 718/1991, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“j) licença gestante, sem prejuízo do cargo e de remuneração, de 180 (cento e oitenta) dias;”

Art. 2.º O art. 118 da Lei n.º 718/1991, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A servidora pública gestante tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º A servidora deve, mediante atestado médico, notificar o Departamento de Recursos Humanos da data do início de seu afastamento, que poderá ocorrer entre 0 e o 28.º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2.º Em caso de parto antecipado, a licença deverá ser concedida a partir da data em que ele se verificar.

§ 3.º Em caso de feto morto, a licença terá a duração de 90 (noventa) dias.

§ 4.º No caso de aborto, atestado médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5.º Os casos patológicos que surgirem durante ou depois da gestação, decorrentes desta, serão objeto de licença para tratamento de saúde, a qual poderá ser antecedente ou subsequente à licença gestante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 6.º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança recém nascida e até 30 (trinta) dias de idade, será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação do termo judicial de guarda.

§ 7.º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com mais de 30 (trinta) dias de idade e até um ano de idade, será concedida licença maternidade de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 23 de agosto de 2013.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23/08/2013

ASSINATURA

Adina de Maria Dalcim Costa

Diretora do Departamento Administrativo

Matrícula N.º. 000006